



PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Manhuaçu
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

EDITAL

O JUIZ FEDERAL CRISTIANO MAURO DA SILVA, Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução n. 208, de 04 de outubro de 2012 e alterações do Conselho da Justiça Federal e da IN-13-01 que está sendo aplicada por força do art. 205 do RITRF6 - Programa de Estágio e Portaria SJMG-DIREF 215/2022, com alteração, torna pública a Lista de Classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para estagiários do Curso de Direito.,

CRISTIANO MAURO DA SILVA
 JUIZ FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Mauro da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/10/2025, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1466903** e o código CRC **EC12C394**.

1.1. Ampla Concorrência - ordem decrescente da nota total dos aprovados.

Curso: DIREITO

Ordem	Nome e Sobrenome	Nota	
1	Caetano Geiler Dias	8.2	
2	Maria Vitória Silva Soares	8	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
3	Lívia Estéfane Correia Neves	8	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
4	Leonardo Dutra Santiago	8	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
5	Julia Moreira Novais Costa	7	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
6	Helena Mendes Berbert Regly	7	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)

7	Victória Vivian Oliveira Pires	6.5	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
8	Alexia Tinoco Rodrigues de Melo	6.5	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
10	Luiz Filipe Cerqueira de Faria	6.3	
11	Ronei Carlos Nascimento Júnior	6.2	
9	Laura Gomes Marçal	6	
12	Marcella Pereira Rodrigues Alves Hott	5.5	
13	Davi Avellar Rodrigues de Souza	5.4	
14	Matheus Gouvea Farati	5.3	
15	Izabelle Christine Soares Teixeira	5.2	
16	Kimberly Marques Mansur	5.1	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
17	Larissa Frederico Müller	5.1	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
18	Matheus Rocha Gomes de Medeiros	5	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
19	Thaissa Mizael Cunha	5	ITEM 5.3 "B" (CRITÉRIO DE DESEMPATE)
20	Gabrielly Ferreira Dias	-	Desclassificado
21	Emanuel De Souza Rodrigues	-	Desclassificado
22	Emanuel Ricardo Gonçalves Ferreira	-	Desclassificado
23	Keila Carla Pereira Bastos	-	Desclassificado
24	Gustavo Barros de Oliveira	-	Desclassificado

1.2. PCD

Ordem	Nome	Nota	Observação
1	Luiz Filipe Cerqueira de Faria	6.3	

1.3. PESSOAS DECLARADAS COMO PRETAS E PARDAS.

Ordem	Nome e Sobrenome	Nota
1	Julia Moreira Novais Costa	7
2	Thaissa Mizael Cunha	5
3	Gabrielly Ferreira Dias	Desclassificado
4	Keila Carla Pereira Bastos	Desclassificado
5	Gustavo Barros de Oliveira	Desclassificado

1.4 GABARITO GRUPO A

Gabarito Grupo A - 3.5 Pontos	
1	d
2	d
3	d
4	c
5	a
6	c
7	a

Questão 08 (2 Pontos) : O segurado especial no âmbito do RGPS é o trabalhador rural que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, incluindo o produtor rural, o pescador artesanal, o extrativista, o indígena e o garimpeiro. Esta categoria de segurado possui peculiaridades, como a forma de contribuição, que é feita de maneira indireta, por meio da comercialização de sua produção. Além disso, o segurado especial não está sujeito à filiação obrigatória e não possui número de inscrição no INSS. Quanto aos benefícios previdenciários, o segurado especial tem direito à aposentadoria por idade rural, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão, desde que atendidos os requisitos legais específicos para cada benefício.

Questão 9 (2 Pontos): A carência, no Direito Previdenciário, é o número mínimo de contribuições mensais necessárias para que o segurado faça jus a determinados benefícios previdenciários, sendo um requisito obrigatório e indispensável para a concessão de alguns benefícios. A função da carência é garantir a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, assegurando que os benefícios sejam concedidos apenas aos segurados que contribuíram efetivamente para a Previdência Social. No caso da aposentadoria por idade, a carência exigida é de 180 contribuições mensais, enquanto para o auxílio-doença, a carência é de 12 contribuições mensais, salvo nos casos de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, em que não há exigência de carência.

Questão 10 (2.5 Pontos): A argumentação de Miguel, ao solicitar a revisão de seu benefício de aposentadoria, encontra respaldo nos entendimentos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que defendem a aplicação da regra da prevalência da condição mais benéfica ao segurado. Essa abordagem assegura que o segurado tenha o direito de receber a prestação previdenciária mais vantajosa, considerando as diversas regras às quais ele possa ter cumprido os requisitos. A "revisão da vida toda" é um exemplo dessa aplicação, permitindo ao segurado optar pelo critério de cálculo que lhe proporcione a maior renda mensal, com base em seu histórico de contribuições. O STJ, ao julgar o REsp 1.596.203-PR, consolidou o entendimento de que, para segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) até o dia anterior à publicação da Lei n.º 9.876/1999, aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n.º 8.213/1991, caso esta seja mais favorável do que a regra de transição da referida lei. O STF, por sua vez, no julgamento do RE 1276977/DF, reafirmou essa linha de entendimento, estabelecendo que o segurado que completou as condições para o benefício após a vigência da Lei n.º 9.876/1999 e antes da EC nº 103/2019 tem o direito de escolher a regra definitiva, se esta lhe proporcionar maior vantagem. Dessa forma, os argumentos de Miguel se alinham perfeitamente com a jurisprudência dos tribunais superiores, que garantem a possibilidade de revisão do cálculo de benefícios previdenciários para assegurar a maior renda possível, respeitando o direito adquirido e a proteção ao segurado. Portanto, é legítimo que Miguel busque a revisão de sua aposentadoria para aplicar o fator previdenciário, caso este lhe garanta uma renda mensal inicial superior a R\$ 1.500,00, conforme demonstrado no valor de R\$ 1.800,00 mencionado.

1.5 GABARITO GRUPO B

Gabarito Grupo B - 3.5 Pontos

1	a
2	b
3	a
4	a
5	a
6	c
7	a

Questão 08 (2 Pontos) : O salário de contribuição é a base de cálculo sobre a qual incidem as alíquotas de contribuição previdenciária, utilizado para o financiamento do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Para os segurados empregados, o salário de contribuição corresponde à remuneração paga pelo empregador, compreendendo, além do salário, comissões, gratificações, horas extras e outros valores pagos habitualmente. Já para os contribuintes individuais, o salário de contribuição corresponde à remuneração auferida pelo exercício de sua atividade, observados os limites legais. O salário de contribuição está sujeito a limites mínimo e máximo estabelecidos em lei. O limite mínimo corresponde ao salário mínimo vigente no país, enquanto o limite máximo é chamado de teto previdenciário e é atualizado anualmente, conforme o índice definido pelo governo federal.

Questão 9 (2 Pontos): O Princípio da Seletividade e Distributividade na prestação dos benefícios e serviços é um pilar constitucional essencial para a efetividade da Seguridade Social, conforme estabelece o artigo 194, inciso II, da Constituição Federal. Este princípio orienta a política de Seguridade Social para identificar e priorizar os indivíduos que realmente necessitam dos benefícios e serviços oferecidos pelo Estado, garantindo uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos. A seletividade se manifesta na definição de critérios específicos para a concessão de benefícios, assegurando que apenas aqueles que atendem às condições estabelecidas por lei tenham acesso a determinados auxílios. Um exemplo claro desse aspecto é o salário-família, que é destinado exclusivamente aos trabalhadores de baixa renda com dependentes. Assim, um trabalhador que não possua dependentes não se qualifica para receber esse benefício, pois a necessidade de apoio financeiro adicional para sustento familiar não se apresenta. Por outro lado, a distributividade está relacionada à função social da Seguridade Social, que visa a redistribuição de renda. Isso significa que os benefícios e serviços são direcionados de forma a atender de maneira mais intensiva aqueles que estão em condições de maior vulnerabilidade social, em detrimento de indivíduos com menos necessidades. Um exemplo significativo é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que oferece uma renda mensal vitalícia a idosos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência. Essa abordagem reflete uma preocupação com a equidade, assegurando que os mais necessitados recebam um suporte proporcional às suas carências. Portanto, o Princípio da Seletividade e Distributividade não só organiza a concessão de benefícios e serviços de forma criteriosa, mas também promove uma justiça social ao focar nos segmentos da população que enfrentam maiores dificuldades econômicas e sociais. Isso garante que o sistema de Seguridade Social cumpra seu papel de proteção aos cidadãos mais vulneráveis, reforçando o caráter redistributivo e solidário que deve orientar as políticas públicas no Brasil.

Questão 10 (2.5 Pontos): A pensão por morte é um benefício previdenciário do RGP, destinado aos dependentes do segurado falecido, independentemente da causa da morte. Os requisitos para sua concessão incluem a ocorrência do óbito do segurado e a existência de dependentes. A qualidade de segurado é exigida do falecido no momento do óbito, mas é dispensada em caso de morte presumida, quando o segurado estava em gozo de algum benefício. O benefício é dividido entre os dependentes em partes iguais, sendo revertida a cota do dependente cujo direito à pensão cessar. A duração do benefício varia conforme a classe de dependentes: para o cônjuge, o companheiro e o filho inválido ou com deficiência, a pensão é vitalícia; para o filho menor de 21 anos, a pensão dura até que ele complete essa idade; e, para os demais dependentes, a duração é calculada com base em expectativa de vida e idade, conforme tabela prevista em lei.